

LEI MUNICIPAL N° 024/97

SÚMULA: INSTITUI O
CONSELHO MUNICIPAL DE
ESPORTES E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Carlinda,
no uso de suas atribuições legais
aprovou e eu, **Geraldo Ribeiro de
Souza, DD. Prefeito Municipal,**
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes, em caráter permanente, no município de Carlinda-MT.

Art. 2 – será competência do Conselho Municipal de Esportes:

- I. Promover o desenvolvimento do esporte no município de Carlinda;
- II. Estabelecer diretrizes que levem ao crescimento do esporte na região;

- III. Colaborar solidariamente com os agentes esportistas e atletas;
- IV. Realizar encontros de esporte em Carlinda;
- V. Elaborar o regimento interno do conselho.

Art. 3 – o Conselho Municipal de Esportes terá a seguinte composição:

- I. 03 (três) membros representantes da Liga Esportiva de Carlinda;
- II. 02 (dois) membros representantes do Rotary Club de Carlinda;
- III. 02 (dois) funcionários públicos indicados pelo executivo municipal.

Parágrafo único – a cada titular do Conselho Municipal de Esportes corresponderá um suplente.

Art. 4 – os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Esportes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

Parágrafo único – o diretor de esportes é membro nato do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 5 – o exercício da função de conselheiro não será remunerada considerando-se como relevante serviço público.

Art. 6 – esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Em, 30 de maio de 1997.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL